

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 037 /2006

Teresina, 17 de outubro de 2006.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Pneus Remold**, para efeito de exigência do ICMS em substituição Tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, 25, 26, II e V, § 9°, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89,

RESOLVE:

- Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Pneus Remold**, sujeitas à retenção do ICMS na fonte na operação interna, à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários na operação interestadual de entrada, e nas operações de importação, é o valor constante do **Anexo Único** a este Ato Normativo.
 - Art. 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:
- I sobre o valor constante do **Anexo Único** a este Ato Normativo, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota interna vigente para os produtos;
- II do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais, 17% (dezessete por cento) se oriundo deste Estado, e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.
- § 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.
- § 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)
- Art. 3º A base de cálculo estabelecida neste Ato Normativo aplica-se, também, às seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 037/2006

Teresina, 17 de outubro de 2006.

- I operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;
- II mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender" neste Estado;
- III mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.
 - IV mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;
 - V demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.
- Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRI - UNATRI, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2006.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO Diretor/UNATRI

(Competência na forma da portaria GASEC 291/03, de 29/01/2003)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 037/2006

Teresina, 17

de outubro de 2006.

ANEXO ÚNICO

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
PNEU ARO 13 145/80	UNIDADE	97.00
		87,00
PNEU ARO 13 155/80	UNIDADE	87,00
PNEU ARO 13 165/70	UNIDADE	98,00
PNEU ARO 13 165/80	UNIDADE	102,00
PNEU ARO 13 185/70	UNIDADE	112,00
PNEU ARO 14 165/70	UNIDADE	122,00
PNEU ARO 14 175/65	UNIDADE	122,00
PNEU ARO 14 175/70	UNIDADE	112,00
PNEU ARO 14 175/80	UNIDADE	133,00
PNEU ARO 14 185/80	UNIDADE	122,00
PNEU ARO 14 185/65	UNIDADE	123,00
PNEU ARO 14 185/70	UNIDADE	126,00
PNEU ARO 15 175/65	UNIDADE	115,00
PNEU ARO 15 185/65	UNIDADE	112,00
PNEU ARO 15 195/60	UNIDADE	126,00
PNEU ARO 15 195/65	UNIDADE	126,00
PNEU ARO 15 205/60	UNIDADE	186,00
PNEU ARO 15 205/65	UNIDADE	248,00
PNEU ARO 15 225/75	UNIDADE	248,00
PNEU ARO 15 235/75	UNIDADE	225,00
PNEU ARO 15 265/75	UNIDADE	297,00

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRI - UNATRI, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2006.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO Diretor/UNATRI

(Competência na forma da portaria GASEC 291/03, de 29/01/2003)